

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2009993365

L. VASCONCELOS — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09707/251997; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/252997.

Certifico que entre Luís Pedro Baptista Pereira Caldas de Vasconcelos e Marcelo Gabriel Ruiz foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma L. Vasconcelos — Serviços Informáticos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Joana, 225, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência e a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na importação, exportação, compra e venda de material informático (*hardware e software*) e prestação de serviços na área de contabilidade.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de quatrocentos mil escudos, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Luís Pedro Baptista Pereira Caldas de Vasconcelos e Marcelo Gabriel Ruiz.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade podendo não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um gerente.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, avales.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios ascendentes, descendentes e entre cônjuges, é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência; se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exige outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares ate ao montante global de cinquenta milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*.
3000220360

GRAVATAS E CA — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA HOMEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08806/960119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960119.

Certifico que entre Mário Rui Morais Pinto da Silva; Anabela da Conceição Henriques da Silva; Luigi Fortunato Bianchi e Maria Gabriela Martins Cabral do Nascimento, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Gravatas e CA — Comércio de Acessórios para Homem, L.ª, tem e sua sede na Urbanização Terplana, lote 29, rés-do-chão, B, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sede social poderá ser mudada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outros formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de acessórios e vestuário masculino.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras localidades, mesmo quando reguladas por lei especial, ou agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cem mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Mário Rui Morais Pinto da Silva, Anabela da Conceição Henrique da Silva, Luigi Fortunato Bianchi e Maria Gabriela Martins Cabral do Nascimento.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Mário Rui Morais Pinto da Silva e Luigi Fortunato Bianchi, que ficam desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, e estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de arresto, arrolamento, penhora ou adjudicação em juízo, falência ou insolvência;

b) Por acordo com o respectivo titular;
c) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência e morte do sócio.

2 — O pagamento da contrapartida da amortização, será o que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220362

REPRECODILA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, CONSIGNAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08925/960305; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/960305.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma REPRECODILA — Sociedade de Representações, Consignações, Distribuição e Venda de Produtos, L.^{da}, com sede na Rua do Jogo da Bola, lote 1, 2.º, direito, na localidade e freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

§ único. A gerência da sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem com abrir transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de representações, consignações, distribuição e venda de produtos, de pronto a vestir, perfumaria, calçado e electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e, corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos pertencente ao sócio Henrique da Luz Vasques e outra de oitenta mil escudos pertencente à sócia Maria Guilhermina Teixeira.

ARTIGO 4.º

A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio Henrique da Luz Vasques, o qual e desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 6.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- Quando houver acordo entre a sociedade e o sócio;
- Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando o sócio se tenha apresentado falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220364

BATALHA & AMADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00171/951219; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 05/951219.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 2.º e 5.º ficado com seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Batalha & Amado, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Júlio Dinis, 14, cave, esquerda, Pampilheira, concelho de Cascais, o seu objecto é o exercício do comércio de carnes e seus derivados, e tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em 26 de Agosto de 1960.

ARTIGO 2.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Idalina de Almeida dos Anjos Tavares e Rodrigo de Araújo Valério.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade ficam competindo a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade considera-se validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Em caso algum a firma será usada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220365

BATALHA & AMADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00171/951219; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/951219.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Maria dos Anjos Cardoso da Cruz Batalha.

Data da deliberação: 18 de Novembro de 1985.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220366

CÂMARA GOUVEIA & RAMALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03416/951221; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/951221.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta cópia da escritura donde consta a dissolução e encerra toda liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 21 de Outubro de 1991.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220367

DIVERSOBRA — MULTISERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09719/951997; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/951997.

Certifico que entre João Manuel Martins Rosa, Luís Manuel Valle Martins e Patrícia dos Reis Geraldes Lozano, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DIVERSOBRA — Multiserviços, L.^{da}, e tem a sua sede em Cascais, na Avenida do Infante D. Henrique, 676, 6.º, B, na freguesia de Cascais.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.